

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O PROGRAMA “CÂMARA CULTURAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o programa “CÂMARA CULTURAL”, com a finalidade de apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, por meio de disponibilização do espaço público da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Vinte, de modo a contribuir para:

- I - a produção independente de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- II - a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º - São objetivos da presente Resolução:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no município;
- II - reconhecer ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do município;
- IV - ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente a ser apresentada e realizada, prioritariamente, no espaço público da Câmara Municipal de Passa Vinte;
- II - responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;
- III - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

- b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado;
- c) não tenha qualquer associação com partidos políticos;
- d) contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º - Poderão ser objeto, no âmbito da presente Resolução, as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:

- I - artes plásticas, visuais e design;
- II - bibliotecas e arquivos culturais independentes;
- III - cinema e séries de televisão;
- IV - circo;
- V - cultura popular e artesanato;
- VI - dança;
- VII - leitura
- VIII - "hip-hop";
- IX - vídeo e fotografia;
- X - museu;
- XI - música;
- XII - ópera;
- XIII - patrimônio histórico e artístico;
- XIV - pesquisa e documentação;
- XV - teatro;
- XVI - projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural;
- XVII - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
- XIX - cultura digital;
- XX – Palestras e rodas de conversa de cunho informativo a população;

Art. 5º - Não serão contemplados com os benefícios da presente Resolução:

- I - eventos culturais cujo título contenha o nome de patrocinador;
- II - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião;
- III - qualquer forma de apologia a drogas ilícitas ou lícitas;
- IV - qualquer forma de apologia a crime e contravenção penal;

Capítulo III DOS PROPONENTES

Art. 6º - Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

Art. 7º - Os proponentes interessados em apresentar seu trabalho, o qual deve estar especificado dentre os do rol do artigo 4º da presente Resolução, o requererá ao Presidente da Casa Legislativa, informando o tipo de manifestação cultural a ser exposta, o lapso temporal em que a exposição perdurará e se necessita do acompanhamento do proponente na exposição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A manifestação cultural poderá ser exposta nos espaços de uso comum da Câmara de Vereadores de Passa Vinte, prioritariamente no recinto do plenário da Câmara e nos respectivos corredores de acesso.

Parágrafo único – As manifestações e usos dos espaços da Câmara, para os fins desta resolução, não poderão prejudicar a realização das reuniões do plenário, devendo ser programados para ocorrerem nos períodos de intervalos entre as reuniões programadas.

Art. 9º - Recebendo o requerimento e estando em consonância com a presente Resolução, o Presidente da Câmara o deferirá em até 15 (quinze) dias, publicando o extrato da decisão contendo o objeto da manifestação cultural, o seu expositor, o local e horários de visitação e o período da exposição.

Parágrafo único - Em caso de Indeferimento, a decisão deverá ser fundamentada e deverá ser informada diretamente ao requerente.

Art. 10 - Os proponentes poderão expor e realizar as manifestações culturais previstas nesta Resolução, não incidindo quaisquer custos financeiros aos mesmos.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte/MG, 06 de setembro de 2023.

**JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

